

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Marco Tebaldi)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que sejam tomadas providências para o pleno cumprimento da Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010.

Excelentíssima Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão:

De acordo com o modelo de funcionamento da justiça montado no Brasil, entendeu-se ser indispensável a existência de determinadas funções essenciais à justiça. A Constituição Federal, no art. 127, institui os princípios institucionais do Ministério Público, ao mesmo tempo em que lhe assegura autonomia funcional e administrativa.

A crescente demanda por prestação jurisdicional vem impondo ao Ministério Público intensa atividade, provocando, conseqüentemente, a necessidade de ampliação do seu quadro de servidores para que não se ponha em risco a prestação adequada de seus serviços.

Em 2009, o Ministério Público da União, encaminhou proposta para a criação de cargos e funções no âmbito dos diversos ramos, proposta essa que resultou na Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010. Os cargos e funções criados são necessários para se promover uma adequada distribuição de servidores auxiliares, a fim de reduzir a sobrecarga existente.

Apesar da aprovação, a referida lei ainda não foi integralmente cumprida, uma vez que a criação dos cargos e funções estava

condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual. Entretanto, na lei orçamentária de 2011 apenas pouco mais de 500 vagas foram autorizadas, enquanto seriam necessárias cerca de 1.700 vagas.

Por estas razões, recorreremos ao elevado espírito público de V. Excelência para encaminhar a presente Indicação, sugerindo que sejam tomadas as devidas providências, na elaboração da próxima lei orçamentária, para o pleno cumprimento da Lei nº 12.321, de 2010, com a criação de todos os cargos e funções nela previstas.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marco Tebaldi)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sugerindo providências para o pleno cumprimento da Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. seja enviada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Indicação em anexo, sugerindo que sejam tomadas providências para o pleno cumprimento da Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC